

LICADO

Comitiva Haja Regional
14 a 20/09/97.

ão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1432

Súmula: Estabelece normas para instalação de Feiras no Município de Irati - Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Irati autorizará a realização de Feiras ou Promoções de Vendas de produtos de qualquer natureza, em caráter transitório nesta cidade, desde que a Empresa Promotora cumpra os seguintes requisitos :

I - apresentar o contrato de locação do prédio onde se realizará o evento, contendo obrigatoriamente, o tempo de duração da Feira;

II- apresentar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise técnica, os seguintes documentos :

a) - planta com dimensionamento 1:100 com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, alocando os boxes ou compartimentos, com identificação numérica da área ocupada;

b) - planta com a locação dos equipamentos de prevenção e combate de incêndios, devidamente assinada pelo Promotor do evento profissional técnico habilitado;

c) - laudo de aprovação das instalações fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

d) - laudo de instalações elétricas e hidráulicas, emitido por Engenheiro Civil ou Eletricista, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;

e) - laudo de vistoria da Secretaria Municipal de Saúde, referente a praça de alimentação e instalações sanitárias do local;

f) - cópia do documento enviado ao Procon comunicando a realização da Feira;



Prefeitura Municipal de Irati

g) - comprovante de pagamento de todas as taxas previstas na legislação municipal;

h) - cópia do relatório encaminhado à Associação Comercial, industrial e Agropecuária de Irati, contendo a relação dos expositores, com respectivos endereços, número do CGC, número da inscrição estadual e produtos a serem comercializados;

i) - declaração informando o endereço da cidade, onde o Promotor efetuará a troca de mercadorias que apresentem defeito ou vício, e que intermediará as relações com o consumidor, até 30 (trinta) dias após a conclusão da Feira, de acordo com o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

III - as instalações para a realização do evento, deverão estar concluídas pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelo Município.

Art. 2º - Ocorrendo a cobrança de ingresso para visita a Feira, o valor desse ingresso não poderá exceder a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente, obrigando-se a Empresa Promotora a destinar 50% (cinquenta por cento) da renda assim obtida a alguma entidade prestadora de serviço social, nesta cidade, a ser indicada pelo Município.

Art. 3º - O não cumprimento das determinações contidas nesta Lei, implicará na cobrança de multa de 50.000 (cinquenta mil) UFIR's, que deverá ser recolhida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação expedida pelo Município, além do automático cancelamento da autorização ou Alvará para funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI,
em 10 de setembro de 1997.

Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg,
Prefeito Municipal